



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato n° 169 / 12

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA JOSE BENEDITO FELIX MENDES ME, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MECANICA EM AUTOMOVEL.

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **JOSE BENEDITO FELIX MENDES ME**, com sede na Rodovia Oswaldo Cruz, 187, Mato Dentro Ubatuba-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.764.882/0001, neste ato representada pelo Sr. **JOSE BENEDITO FELIX**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.706.010-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 783.456.938-49, residente e domiciliado na Rua das Orquídeas, 75, Jardim Samambaia, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 50/12, consoante o disposto no processo **SC/6237/12**, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais n.º 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação serviço de mecânica em automóvel da Secretaria Municipal de Educação, nas especificações relacionados no anexo I do edital n.º. 61/12.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	1	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM AUTOMOVEL, CONFORME SEGUE: VEÍCULO: MICRO ONIBUS MARCO POLO VOLARE V8L - FROTA 336 - PLACA DBS 6654 ANO 2009 - RETIFICAÇÃO TOTAL DO MOTOR: BLOCO DO MOTOR; EIXO DE COMANDO; BIELA E VIRABREQUIM - LIMPEZA DO RADIADOR; LIMPEZA DO INTERCOOLER E MONTAGEM TOTAL DO MOTOR.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 19.185,00 (dezenove mil, cento e oitenta e cinco reais), nos termos do resultado do pregão n.º 56/12.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Nota de Empenho da

Handwritten signature and scribbles in blue ink.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

**PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços de imediato, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Dotação Orçamentária	Reserva
01.06.01.3.3.90.390.00.12.361.0010.2001	844/12

### CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos ao veículo.

7.3 - A **CONTRATADA** disponibilizará o fornecimento diário de café da manhã.

7.4 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.4.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.4.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

7.4.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.4.4 - Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

7.4.5 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.6 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

**7.7 - A PREFEITURA se obriga a:**

- 7.7.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 7.7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.7.3 - efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 7.7.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;
- 7.7.5 - emitir, através da Secretaria Municipal de Educação, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1 -** Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**8.2 -** As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1 -** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2 -** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**9.3 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.4 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/6.237/12, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

10.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

11.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 56/12, constantes do processo SC/6237/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,

29 AGO. 2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

*Jose Benedito Felix Mendes*  
**JOSE BENEDITO FELIX MENDES ME**  
**JOSE BENEDITO FELIX MENDES**

TESTEMUNHAS:

1ª

*Jose Carlos Vital*

2ª

*Jose Carlos Vital*  
Engº Civil  
CREA 060100482-4